



ARTIGO ARTICLE

Quando o ‘deixar de agir’ ou ‘deixar morrer’ se configura como uma forma de fazer política

Quando ‘no actuar’ o ‘dejar morir’ se convierte en una forma de hacer política

When ‘Failing to Act’ or ‘Letting Die’ Becomes a Form of Politics

■ Lucas Abreu do Nascimento

e-mail: abreu.n.lucas@gmail.com

■ Mariana Trotta Dallalana Quintans

e-mail: marianatrotta@gmail.com

Palavras-chave: criminalização, LGBTIfobia, discriminação, orientação sexual, identidade de gênero

Palabras-clave: criminalización, LGBTIfobia, discriminación, orientación sexual, identidad de género

Keywords: criminalization, LGBTIphobia, discrimination, sexual orientation, gender identity

Resumo

Neste artigo, utilizamos de exemplo o tema da criminalização da homotransfobia no Brasil para refletir sobre o *deixar morrer* ou *deixar de agir* como forma de fazer política, assim como refletimos sobre o projeto central de uma soberania brasileira que utiliza seu poder para definir quem vai viver e quem vai morrer, resguardando a crítica política tardo-moderna apresentado por Mbembe (2016 [2003]). Aos níveis de exclusão e desapossamento que repousa o universo político, utilizamos as contribuições de Bourdieu (2011; 2014) para compreender as dinâmicas do campo político brasileiro e sua relação complexa com os direitos sexuais. Por fim, fica aberta ao campo do debate os limites que constituem os “fracassos” e “avanços” quando os/as sujeitos/as cruzam a linha vermelha da política sexual brasileira na busca de promover e proteger seus direitos sociais e humanos em termos de gênero e sexualidade.

Abstract

In this article, we use as an example the theme of the criminalization of homotransphobia in Brazil to reflect on letting die or stop acting as a way of doing politics, as well as reflecting on the central project of a Brazilian sovereignty that uses its power to define who will live and who will die, safeguarding the late-modern political critique presented by Mbembe (2016 [2003]). We use Bourdieu’s (2011; 2014) contributions to understand the dynamics of the Brazilian political field and its complex relationship with sexual rights. Finally, the limits that constitute the “failures” and “advances” when subjects cross the red line of Brazilian sexual politics in the search to promote and protect their social and human rights in terms of gender and sexuality are open to debate.

Introdução

Em pesquisas no *Portal da Câmara dos Deputados*¹ por projetos de lei que buscam tipificar e criminalizar condutas discriminatórias em razão da orientação sexual e da identidade de gênero, é possível conhecer as extensas tentativas de ativistas ou políticos eleitos aliados à causa na Câmara e no Senado. Como tema da agenda de políticas públicas para o movimento LGBTI+, é possível identificar como a discriminação sistemática à qual minorias sexuais e de gênero são submetidas no Brasil se configura em uma agenda de segurança e saúde pública ao longo da trajetória do movimento.

A criminalização da homotransfobia no Brasil remonta a discussões na Câmara dos Deputados no início dos anos 2000, especialmente em torno do projeto de lei (PL) nº 5003/2001², conhecido como “PL da Homofobia”, que, de forma mais aprofundada, criava sanções administrativas e penais às práticas discriminatórias em razão da identidade de gênero e da orientação sexual.

Lara Bernardi (PT-SP) ficou conhecida por escrever esse PL, que tentava, em 2006, alterar a redação da lei nº 7.716/89, incluindo os termos “orientação sexual” e “identidade de gênero” na atual lei de racismo, e pedindo alterações no art. 140 do Código Penal e na Consolidação de Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Na lei nº 7.716/89, Lara solicitava que passasse a vigorar a seguinte redação: “crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero”. A atual redação da lei de 1989 continua sem o expresse escrito “gênero, orientação sexual e identidade de gênero”, mesmo que a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que vigora atualmente equipare a LGBTIfobia ao crime de racismo³.

O interessante do PL de Lara Bernardi é que, em sua redação, exigia a inclusão das discriminações por orientação sexual e identidade de gênero no art. 140 do Código Penal, que dispõe sobre as injúrias. Apesar das inúmeras tentativas de aprovação de projetos análogos a esse, não foi possível, ainda, uma articulação e aprovação, no Legislativo, sobre esse tema.

Para a reflexão que aqui faremos, foi realizada uma pesquisa no Portal da Câmara dos Deputados para o período de janeiro de 2019 a junho de 2022, na tentativa de identificar algum PL que propusesse a criação de uma lei específica para a criminalização da LGBTIfobia no Brasil. As palavras-chave utilizadas na pesquisa foram “homofobia” e “transfobia”. O recorte temporal se deve ao fato de que apenas em 2019 essa criminalização foi aprovada pela equiparação do STF à lei de crime de racismo, exigindo que o Congresso legisle sobre o tema enquanto a equiparação estivesse mantida.

¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

² Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=31842>. Acesso em: 22 jul. 2023.

³ Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053> (acesso em: 10 jul. 2023); e Mandado de Injunção (MI) nº 4733, disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576> (acesso em: 10 ago. 2023).

Com essa pesquisa, buscamos refletir sobre o *não fazer ou deixar morrer* por parte do Estado quando temas, agendas e políticas sexuais e de gênero no Brasil são colocadas em segundo plano, resguardando o conservadorismo e a agência política de grupos evangélicos em torno dos temas da política sexual. Para isso, mobilizamos o conceito de necropolítica de Mbembe (2016), uma vez que o *não fazer ou deixar de agir* também se configura como um modo de fazer política e exercer uma soberania que tem como seu projeto central a “caça às diferenças”, sendo uma forma de manter em situação de precariedade e vulnerabilidade quem sofre com os maltratos da cisheteronormatividade⁴. Para compreender as dinâmicas legislativas no Congresso, utilizaremos as contribuições de Bourdieu (2011[1999]) acerca do campo político.

Nossos questionamentos partem, portanto, da cisheteronormatividade estruturante do Congresso brasileiro quando os temas são políticas sexuais e de gênero, dialogando com Sonia Corrêa (2006) sobre os debates não resolvidos acerca dos direitos sexuais no Brasil.

Os projetos de lei de criminalização da LGBTfobia no Congresso Nacional: dados coletados

Ao longo desses quatro anos de equiparação da LGBTfobia à lei de crime de racismo, 22 PLs foram apresentados na Câmara dos Deputados mencionando, direta ou indiretamente, o combate à homofobia e à transfobia — incluindo aqueles que vão contra essa demanda.

Como mencionado, a pesquisa foi realizada no *Portal da Câmara dos Deputados*, especificamente na seção “Atividade legislativa”, em que é possível acessar as propostas legislativas por meio da ativação do filtro de pesquisa “Projeto de Lei”. No campo “Assunto”, pesquisamos projetos com as palavras-chave “homofobia” e “transfobia”, na procura de identificar PLs que dialogavam com o referido tema do período de janeiro de 2019 a junho de 2022, ou seja, a partir da decisão do STF de responsabilizar o Estado e reconhecer mora inconstitucional de omissão legislativa da Câmara e do Senado quando a agenda no Congresso se refere à elaboração de uma lei específica de combate à LGBTfobia no Brasil.

Realizamos a coleta de dados por: ano de apresentação do PL; número; partido de atuação; situação; regime de tramitação; classificação por direito; site; e ementa. Adicionamos ainda uma seção que resume os objetivos de cada projeto, como mostra a figura 1.

Como resultado, descobrimos que, dos 22 projetos apresentados, não foi possível identificar nenhum PL propondo criar uma lei específica para os crimes de homotransfobia no Brasil. O projeto mais próximo dessa discussão é de autoria do ex-deputado⁵ David Miranda (PSOL-RJ), que será discutido ao final deste artigo. Dos 22 projetos, sete tentam alterar a redação da lei de crime de racismo e cinco tentam alterar o art. 140 do Código

⁴ A partir dos estudos *queer*, podemos compreender como a *cisheteronormatividade* o regime de poder que conferem poder de vida e de morte por meio de regras, normas e regulações de gênero e sexualidade que asseguram — com dispositivos e tecnologias coloniais — a permanência da cisgeneridade e da heterossexualidade como norma.

⁵ *In memoriam*.

Penal. O PL nº 7.582/2019 busca apensar (agrupar) todos os PLs que alteram a lei de crime de racismo e alteram o Código Penal em apenas um.

Figura 1:

Dados coletados no Portal da Câmara dos Deputados.

Fonte: Elaboração própria.



Três projetos são de natureza administrativa, ou seja, impõem sanções administrativas para condutas discriminatórias na administração pública e privada. Quatro foram categorizados, na pesquisa, como “ofensiva conservadora”. Esses projetos tentam, direta ou indiretamente, barrar o tema da criminalização da homofobia e transfobia, com base na justificativa de que a equiparação da LGBTIfobia à lei de crime de racismo seria uma analogia *in malam partem*, ou seja, argumentam que a equiparação fere o Princípio da Reserva Legal, adotando-se uma lei prejudicial ao réu. Em outras palavras, argumentam que essa suposta analogia restringe a liberdade religiosa e de expressão relativa ao tema da homossexualidade, prejudicando as posições “contrárias” ao tema não só da homossexualidade, mas dos moldes da criminalização em si.

Neste sentido, os três PLs que garantem a liberdade religiosa sobre temas relativos à sexualidade dentro de instituições religiosas (de denominação, em sua grande maioria, pentecostais e neopentecostais) também reforçam o argumento da *analogia in malam partem* explicado anteriormente. Por fim, existe, também, um PL que, em sua ementa, argumenta que a recusa a realizar cerimônias religiosas de casamento envolvendo pessoas assumidamente homossexuais não caracteriza crime de homofobia.

As dinâmicas do campo político brasileiro: um diálogo com Bourdieu

Mobilizaremos, nesta seção, o conceito de campo político, desenvolvido por Bourdieu (2011[1999]). Com ele, buscamos compreender as dinâmicas no Congresso brasileiro, bem como os “ganhos” e as “perdas” com os PLs quando se trata dos direitos voltados à comunidade LGBTI+ no Congresso, especialmente do tema da criminalização, mas refletindo sobre política sexual como um todo.

Em uma democracia, a noção própria de Estado requer uma noção prévia de acordo, contrato e adesão a um estado de coisas. Seja qual for o caso, quando tratamos do Estado, tratamos de suas ações, das suas não ações. Em contrapartida, não podemos assumir ou falar de um lugar de neutralidade que impõe a ordem pela ordem. Quando

se fala de Estado, fala-se de um conjunto de decisões por intermédio do conflito que gera, impreterivelmente, dissenso e, ainda que de forma demasiada complexa, um consenso. Weber (2011[1967]) acrescenta que o Estado é a instituição que, legitimamente, detém o poder de coerção física — em outras palavras, detém o monopólio legítimo da violência (física). Bourdieu (2014) acrescentou, em sua leitura de Weber, que o Estado é aquele cujo poder se fundamenta no monopólio da violência tanto física como simbólica. A noção de Estado implica uma luta constante de definição sobre suas responsabilidades civis, administrativas, jurídicas e sociais.

O Estado emerge, em nossa visão crítica, como o resultado da conciliação de classes, com os interesses da burguesia passando a ser assegurados, principalmente, após a Revolução Francesa e construindo aquilo que Mbembe (2016[2003]) chamou de “crítica política tardo-moderna”. Em outras palavras, o Estado é a personificação de uma expressão máxima de soberania, cujo poder depende de uma produção normativa para sujeitos que se convencem serem livres e iguais.

Entretanto, em *O Estado, o poder, o socialismo*, Poulantzas (1980, p. 13) questiona: “qual é a relação entre o Estado, o poder e as classes sociais?”. O autor sugere que uma leitura puramente instrumental do Estado reduz seu aparelho a poder de Estado. O autor não nega a natureza de classe da constituição do Estado, seus usos, contrapesos e ações. Em vez disso, nos convida para uma reflexão que procura entender as ações instrumentais de classe que asseguram determinados direitos, privilégios e políticas na ossatura do Estado. Em suas palavras, “não podemos falar de uma natureza de classe, mas de uma *utilização de classe do Estado*” (Poulantzas, 1980, p. 16).

Isto posto, o autor está interessado em defender o caráter social do Estado, isto é, sua função social de organização e sua ossatura material própria, que não pode ser reduzida simplesmente à dominação política. Quando Poulantzas (1980, p. 16) afirma que “a verdadeira natureza do Estado é o primeiro Estado”, isto é, aquele Estado que cumpre sua função social resguardando a democracia que se diz ser seu fundamento explicativo sobre os embates políticos, sociais e econômicos que ali o perpassam, também afirma que o outro Estado, o que é dominado por uma classe, se torna um hábito, na medida em que procura entender “o fundamento do esqueleto material do Estado nas relações de produção e na divisão social do trabalho” (Poulantzas, 1980, p. 17). Por conseguinte, “nem todas as ações do Estado se reduzem à dominação política, mas nem por isso são constitutivamente menos marcadas” (Poulantzas, 1980, p. 17).

O Estado se torna um hábito na medida em que o capital político e econômico da classe dominante se instrumentaliza e se escamoteia como vontade popular. Ou seja, quando suas agendas, que se diz representarem as parcelas menos favorecidas na dinâmica do campo político, são, na realidade concreta, a instrumentalização do poder e a utilização de classe do Estado para assegurar os interesses de uma dominação política de classe por parte daqueles que não apenas asseguram a soberania estatal, mas resguardam seus privilégios de raça, de classe, de gênero e sexualidade naquilo que Poulantzas chamou de ossatura do Estado.

A crítica tardo-moderna explicitada por Mbembe (2016[2003], p. 124) “tem sido capaz de articular uma certa ideia de política, comunidade, sujeito – ou, mais fundamentalmente, do que abarca uma vida plena, de como alcançá-la e, nesse processo, tornar-se agente plenamente moral”. A construção desse sujeito iluminista, ocidentalizado, cristão, branco, cisgênero, heterossexual, masculino e economicamente bem-sucedido é o parâmetro pelo qual a humanidade é lida em sua totalidade, isto é, é a forma, a tessitura e a representação simbólica do “normal”, “saudável”, discursivamente produzido como norma e parâmetro de sujeito.

A ideia de soberania desenvolvida por Mbembe (2016[2003]) nos permite refletir sobre o projeto de Estado que o Brasil assegura quando direitos sociais, sexuais e de gênero entram na dinâmica do campo político em desvantagem em relação àqueles que manipulam o poder de acordo com interesses privados de classe, raça, gênero e sexualidade. A produção da soberania e do Estado como normatividade perpassa, impreterivelmente, pela reprodução da cisheternormatividade na constituição do universo político. Como mostrou Bourdieu (2014), ele repousa em exclusão e desapossamento.

O convite que se retira de tal reflexão é para analisar as novas guerras contemporâneas de caça às diferenças de gênero e sexualidade na sociedade brasileira, especialmente a partir de 2016. Essa análise permite revelar as assimetrias que se encobrem nas violências sistemáticas às minorias sexuais e de gênero no Brasil. Em outras palavras, permite compreender como as “experiências contemporâneas de destruição humana sugerem que é possível desenvolver uma leitura da política, da soberania e do sujeito, diferente daquela que herdamos do discurso filosófico da modernidade” (Mbembe, 2016[2003], p. 125).

Contemporaneamente, articulamos a ideia de Estado como possível interventor e protetor em um campo que aglomera um conjunto significativo de pessoas para discutir os caminhos da política, da sociedade, dos direitos e do acesso aos bens públicos. O Estado, em tese, seria um embrião daquilo que costumamos chamar de democracia, porque é a partir dele — e nele — que nomeamos representantes para resolverem aquilo que julgamos ser urgente que se repare, bem como cobramos posições, leis, políticas públicas e ações que visem mitigar as desigualdades sociais existentes. Contudo, o funcionamento do campo político, em sua estrutura, é desigual por si só.

Em democracias capitalistas como a brasileira, o exercício é compreender o Estado não como protetor e interventor sobre direitos sociais, mas como o braço que, no funcionamento do campo político, assegura os interesses de uma classe política e econômica que, por diversos projetos neocoloniais e exploratórios, tende a utilizar o “embrião” da democracia para defender interesses econômicos e sociais que não se estendem às populações mais vulnerabilizadas — o que, aliado ao neoliberalismo, intensifica os índices de desigualdade.

Em *Sobre o Estado*, em curso ministrado em 18 de janeiro de 1990, Bourdieu (2014) apresenta o que poderíamos entender por Estado. Em suas palavras, “podemos dizer que o Estado é o princípio de organização do consentimento como adesão à ordem social, a princípios fundamentais da ordem social, e que ele é o fundamento, não necessariamente

de um consenso, mas da própria existência das trocas que levam a um dissenso” (Bourdieu, 2014, p. 35).

O autor pega emprestado os conceitos de integração lógica e integração moral do mundo social de Durkheim para refletir sobre os fundamentos do Estado. Revela, a partir disso, que costumeiramente, a partir da leitura de Durkheim, deu-se demasiada ênfase à integração moral do mundo social, isto é, “[ao] acordo sobre um certo número de valores” (Bourdieu, 2014, p. 35) que envolve a sociedade.

Mas Bourdieu chama atenção para a noção de integração lógica de Durkheim, que “consiste no fato de que os agentes do mundo social têm as mesmas percepções lógicas — o acordo imediato se estabelecendo entre pessoas com as mesmas categorias de pensamento, de percepção, de construção da realidade” (Bourdieu, 2014, p. 35). Não obstante, quando pensamos sobre o campo jurídico, tal noção de integração lógica do mundo social é o que se apresenta em inúmeras decisões judiciais ou tratamentos “iguais” de determinados sujeitos no ordenamento jurídico.

Moreira (2019) chamou isso de *ação procedimental do processo jurídico*, que significa adotar uma postura no campo que parte de uma percepção neutra e de uma ação supostamente igualitária nas decisões judiciais, com os instrumentos jurídicos atuando de forma igualitária e justa para os sujeitos que, no contrato social moderno, são dotados das “mesmas oportunidades e condições”. Essa compreensão procedimental do processo jurídico, tal como a integração lógica do mundo social, parte do pressuposto de que os agentes do mundo social têm as mesmas percepções lógicas; que há, supostamente, um acordo imediato entre os sujeitos com as mesmas categorias de pensamento, percepção e construção da realidade que encobre as assimetrias sociais, sexuais, políticas e econômicas acerca do funcionamento do campo político e jurídico.

No entanto, essas assimetrias são expostas na tessitura do Estado quando identificamos os embates historicamente travados no Congresso, especialmente a partir de 2010, em torno das agendas políticas do movimento feminista brasileiro e da agenda de minorias sexuais e de gênero. Biroli e Teixeira (2022) apresentam uma retrospectiva histórica das agendas feministas e de minorias sexuais e de gênero no Congresso para discutir a ascensão dos PLs contra a “ideologia de gênero” nas escolas, que na realidade são uma tradução das reações contra as políticas públicas em direitos humanos, gênero e sexualidade na Câmara dos Deputados e no Senado. As autoras dissertam:

a politização progressista das hierarquias e desigualdades de gênero foi promovida por intelectuais e movimentos feministas e LGBTQ+ desde os anos 1970, mas ganhou maior visibilidade nos anos 1990, com o ciclo de conferências da Organização das Nações Unidas (ONU). Destacam-se, em especial, os avanços conquistados pelas feministas na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, no Cairo (1994), e na IV Conferência Mundial da Mulher, em Pequim (1995) (Biroli e Teixeira, 2022, p. 2).

O debate em torno da discussão da ideologia de gênero remonta aos anos 1990, quando *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade* (2019[1990]), de Judith

Butler, sofreu críticas severas⁶ nos processos argumentativos que fundamentam as teses e proposições de figuras religiosas, intelectuais e políticos em torno da verdade da “ideologia de gênero”.

O livro de Butler, assim como a incidência política das feministas em torno da política sexual e de gênero no Brasil sofreu, também, resposta de um levante conservador, alimentado pelas posições ideológicas da extrema direita, cujas bases se assentam em barrar as políticas públicas para minorias sexuais e de gênero no Congresso, assumindo posturas antitrans que retroalimentam a discriminação e ações estigmatizantes contra mulheres cisgêneras e a comunidade LGBTI+. Para Biroli e Teixeira (2022, p. 2),

a “ideologia de gênero” fez sua primeira aparição em um documento oficial da Igreja Católica, intitulado “La ideología de género, sus peligros y alcances” (1998), assinado pelo Mons. Oscar Alzamora Revoredo, à época bispo auxiliar de Lima, em um informe da Comissão da Mulher da Conferência Episcopal Peruana. Mas é na segunda década do século XXI que sua circulação se expande para além das disputas nos organismos internacionais, das publicações de intelectuais católicos conservadores (FAÚNDES, 2019) e dos documentos da Santa Sé.

O Estado é o instrumento por meio do qual ideias como “ideologia de gênero” se popularizam e se tornam reais, na medida em que se cria um espantalho do que as agendas políticas feministas e LGBTI+ são em sua realidade concreta. Projetos como o Escola Sem Partido são a manifestação mais explícita da forma como a cisheteronormatividade se reifica como um regime político que, segundo Rich (2022[1992], p. 35), precisa ser “imposto, administrado, organizado, propagandeado e mantido a força”.

O espantalho da cisheteronormatividade que se transmuta nos discursos e esforços epistemológicos de teorias contra os estudos de gênero, as políticas feministas e os direitos da população de minorias sexuais e de gênero são o resultado do regime político heterossexual e cisgênero, reforçando sua hegemonia no discurso científico e epistemológico, no funcionamento do campo político e nos freios e contrapesos contra as políticas sexuais brasileiras.

Quando, em 2019, o STF afirma que o Congresso se omitiu por mais de 20 anos em relação ao tema da criminalização da homotransfobia; quando as pautas sobre os direitos reprodutivos das mulheres cisgêneras são vítimas de um pânico moral cujas demandas costumam avançar em termos propositivos no Legislativo; quando o reconhecimento legal de uniões homoafetivas suscita reações discriminatórias por parte de conservadores e religiosos; quando o tema da adoção por casais homoafetivos entra no debate público, em uma correlação de forças com a ideia de “família” — heterossexual —, partimos de colocações segundo as quais o Estado articula a ideia última de contrato heterossexual postulado por Wittig (2022[1992]).

⁶ Sobre o impacto da publicação de *Problemas de gênero* no Brasil, ver <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/11/1936103-judith-butler-escreve-sobre-o-fantasma-do-genero-e-o-ataque-sofrido-no-brasil.shtml>. Acesso: em 11 ago. 2023.

Bourdieu (2011[1999], p. 195) coloca que o campo político é um microcosmo, isto é, “um pequeno mundo social relativamente autônomo no interior do grande mundo social. Nele se encontrará um grande número de propriedades, relações, ações e processos que se encontram no mundo global, mas esses processos, esses fenômenos, se revestem aí de uma forma particular” (p. 195). Nesse sentido, o campo político da heterossexualidade é um microcosmo, colocando-se como universal e a-histórico.

Chamaremos de “campo político” as dinâmicas internas ao jogo de poder que se transcorre no interior das disputas políticas do Congresso brasileiro, assim como chamaremos de “pensamento hetero” as redes de pensamento, discursos e decisões e a universalidade da heterossexualidade, não apenas como uma sexualidade em si mesma, mas como organizadora de um mundo social que estabelece as regras de troca, privilégios, papel dos atores e controle, por meio da força e da coerção, de suas ações (Wittig, 2022[1992]).

O campo político é revestido, portanto, do contrato sexual que ali opera, na medida em que direitos sexuais e reprodutivos são vítimas de levantes conservadores em relação à autonomia do corpo feminino. Ou quando o Estado, em sua figura última de “representante dos interesses do cidadão”, escolhe quem vai ser considerado cidadão e quem estará à margem desse *status*. Afinal, no Brasil, as “políticas públicas e decisões judiciais que assumem essa diversidade e são sensíveis às demandas de movimentos feministas e LGBTQ+ foram vistas por atores conservadores como ameaças” (Biroli e Teixeira, 2022, p. 3). Como coloca Bourdieu (2011[1999], p. 197), o universo político “repousa sobre uma exclusão, um desapossamento”.

Em quais bases se assentam o levante conservador e religioso contra a política sexual brasileira? Que regime se pensa em assegurar? Butler talvez respondesse que tais levantes corroboram com o sistema sexo-gênero-desejo. Rich poderia dizer que esse regime oprime e retira o poder das mulheres. Wittig, por sua vez, talvez apontasse que tal regime não permite que dissidências sexuais e de gênero construam suas ferramentas de análise e suas estratégias políticas em um pensamento e regime heterossexual.

Ao que nos parece, quando Biroli e Teixeira (2022, p. 4) afirmam que “o combate à ‘ideologia de gênero’ permitiu a convergência de diferentes atores, sobretudo católicos e pentecostais, que assumem uma linguagem comum e se articulam com o objetivo de restringir o alcance da agenda da igualdade de gênero e da diversidade sexual no país”, estamos dialogando com as ideias elaboradas por Sonia Corrêa (2006) quando feministas e pessoas LGBTI+ cruzaram a linha vermelha, no momento que suas reivindicações foram alvo de levantes conservadores no próprio funcionamento do campo político, tornando suas bases e condições de participação no campo político limitadas e, em muitos casos, fracassadas.

O ‘fazer morrer’ ou ‘deixar de agir’ como política

Em 2019, o STF, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 e do Mandado de Injunção (MI) nº 4733, afirmou categoricamente que o Congresso Nacional se omitiu por mais de 20 anos em relação ao tema da criminalização

da homotransfobia no Brasil. E afirmou, em sua decisão final, que era de responsabilidade da Câmara e do Senado articular um projeto de lei que tipificasse a homotransfobia como tipo penal, atribuindo sanções administrativas e jurídicas necessárias para casos de crimes de transfobia, homofobia, lesbofobia e bifobia.

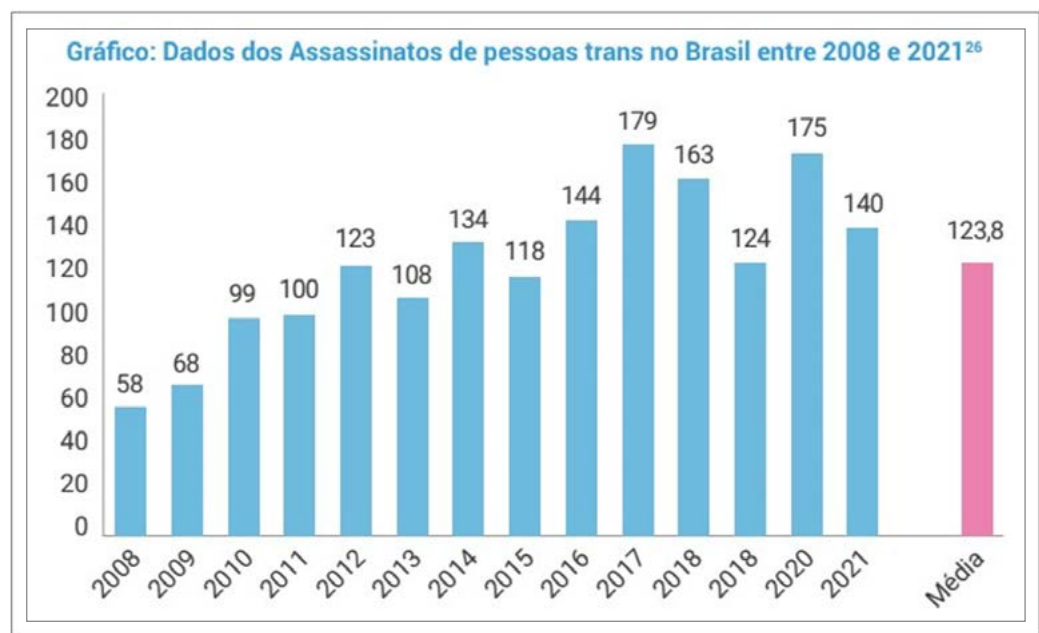
Desde 2017, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) levanta dados acerca da violência contra a população trans no Brasil. No gráfico a seguir, é possível identificar a média anual de mortes, com requintes de crueldade, de travestis e transexuais no Brasil, entre 2008 e 2021.

Poderíamos acrescentar os dados de 2022, mas nos concentraremos, neste artigo, apenas nessas médias, para refletirmos sobre uma questão central: quando deixar de agir ou deixar morrer se torna uma forma de fazer política por parte do Estado brasileiro, na medida em que sua soberania institui uma política de guerra e violência contra a vida de pessoas trans, exercendo uma soberania que torna essas sujeitas não passíveis de luto, ou quando o Legislativo continua a se omitir acerca do tema da proteção e combate à violência sistemática LGBTIfóbica que paira sobre a sociedade brasileira com índices alarmantes.

Gráfico 1:

Dados da Antra sobre violência contra pessoas trans no Brasil.

Fonte: Benevides, Bruna, 2022.



A partir dos dados apresentados, é possível identificar um aumento expressivo de casos de violência contra a população trans no Brasil, tendo seu pico de perseguições e assassinatos em 2017. Com a destituição da ex-presidenta Dilma Rousseff (PT) por meio de um golpe parlamentar que a retira do poder em 2016, discursos de ódio, a consolidação da extrema direita no país e o reforço da cisheteronormatividade carregada nas candidaturas de figuras do espectro político da direita colaboram, impreterivelmente, para o aumento dos casos de violência contra a população de minorias sexuais e de gênero.

Ao visitarmos o *Relatório de violência contra a população LGBTI+ no Brasil*, elaborado pelo Grupo Gay, da Bahia, em 2017, afirma-se que “nunca antes na história desse país

registraram-se tantas mortes, nos 38 anos que o Grupo Gay da Bahia (GGB) coleta e divulga tais estatísticas” (GGB, 2017, p. 1). Segundo o relatório, foram registradas 445 mortes de pessoas LGBTI+ no país.

Vale lembrar que 2017 foi o ano em que Jair Messias Bolsonaro investiu maciçamente em sua candidatura para a Presidência da República, adotando como plataforma e discurso político a perseguição — e praticamente declaração de guerra — às minorias sexuais e de gênero em território brasileiro. Carlos e Felipe Mendonça (2021, p. 2), em seu artigo, relatam que, em 30 de setembro de 2018, “Luis Othavio Nunes, homossexual, gravou um vídeo na estação de metrô Sé, em São Paulo, registrando torcedores da Sociedade Esportiva Palmeiras entoando o canto: ‘Ô bicharada, toma cuidado: O Bolsonaro vai matar viado!’”.

Como não relacionar o resultado desses discursos com o pico de assassinatos contra dissidências sexuais e de gênero em 2017? A média que se estabelece anualmente de assassinatos com requintes de crueldade tem relação direta com esses discursos e ações violentas das quais pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais são vítimas, cotidianamente, no país. Esses discursos são assegurados pelos interesses de uma classe política dominante que, neste texto, denominamos cisheteronormativa.

No início de seu ensaio intitulado *Necropolítica*, Mbembe (2016[2003], p. 123) disserta que “matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais”. Ou seja, em suas palavras, “exercitar a soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder” (Mbembe, 2016[2003], p. 123). Quando identificamos que apenas um PL tenta dispor sobre a proteção de pessoas em situação de violência baseada na orientação sexual e identidade de gênero desde que a criminalização foi aprovada nos moldes do STF, é possível afirmar que o *deixar de agir* sobre o tema da criminalização da homotransfobia no Brasil se tornou uma forma de fazer política que se mantém por meio do conservadorismo e dos interesses da bancada evangélica.

O PL nº 2653/2019⁷, do ex-deputado David Miranda (PSOL-RJ), responsabiliza o Estado brasileiro em inúmeras áreas: assistência às vítimas de violência — que envolve o Sistema Único de Saúde (SUS); assistência social e psicológica, entre outras; atendimento da autoridade policial quando casos de homotransfobia são denunciados — que exige tratamento humano nas delegacias, respeito ao nome social daqueles e daquelas que denunciam e proteção efetiva da vítima em relação ao agressor; e medidas protetivas de urgência. O PL é amplo e articulado. Chama para a responsabilidade o campo da saúde, as autoridades policiais, a sociedade civil e a jurisdição sobre o tema da violência em razão da orientação sexual e de gênero. Ainda assim, nenhum PL, de 2019 até junho de 2022, tipifica especificamente crimes em razão da homofobia e da transfobia.

O projeto de David Miranda aguarda votação, na situação de “Aguardando a Criação de Comissão Temporária pela MESA” — ou seja, não é um projeto aprovado. O PL não se

⁷ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2200388>. Acesso em: 22 jul. 2023.

dispõe a criar uma lei específica que tenha as categorias “homofobia”, “transfobia”, “lesbofobia” e “bifobia” como indicadores no sistema das delegacias quando algum crime nessa seara é denunciado.

Apesar da necessária e reconhecida tentativa do deputado em dispor sobre uma lei de proteção, o relatório *A violência LGBTQIA+ no Brasil* (Gonçalves *et al.*, 12/2020, p. 12), apresenta que a “falta de um modelo padronizado de registro de ocorrências de forma a explicitar a motivação LGBTfóbica” nas delegacias tem se mostrado um problema prático no momento em que violências como essas são denunciadas nos sistemas de justiça brasileiro. Segundo o relatório:

em consulta via Lei de Acesso à Informação, o Jornal Nacional solicitou aos 26 estados e ao Distrito Federal a relação de ocorrências de homofobia e transfobia registradas em delegacias de 13/06/2019 (quando o Supremo Tribunal Federal decidiu enquadrar a LGBTfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo - Lei 7.716/1989) até 13/06/2020 (Gonçalves *et al.*, 12/2020, p. 12).

Dos 27 estados consultados, apenas 16 tinham a estatística solicitada. Maranhão e Sergipe, por exemplo, alegam que falta um modelo padronizado para explicitar o caráter e a natureza do crime como “homofobia” ou “transfobia”. Em Sergipe, também, os entes consultados alegam não haver obrigatoriedade de descrição nos campos de motivação. Maranhão e Roraima afirmam que não há possibilidade de pesquisa sobre esses dados porque não há tipo penal com o nome de “homofobia” e “transfobia”. Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Espírito Santos e Santa Catarina alegam que, pelo fato de a decisão do STF ter equiparado a violência LGBTfóbica à lei de crime de racismo, não há dados específicos sobre violência em razão da orientação sexual e de gênero.

A falta de articulação de uma lei que tipifique os casos de homofobia e transfobia no Brasil não impossibilita apenas a mensuração de indicadores, o levantamento de dados estatísticos e, possivelmente, a promoção de políticas públicas que visem mitigar tal cenário de violência. Ela é a resposta, também, da manutenção do poder que opera no campo político brasileiro quando os temas são as agendas de minorias sexuais e de gênero no Brasil.

Não há apenas inércia do Estado brasileiro quando pensamos em políticas de proteção contra a violência LGBTfóbica — que é, também, um problema enraizado na estrutura do país. Há discursos sobre a transfobia e a homofobia por parte de líderes religiosos como André Valadão, que veicula imagens, vídeos e propagandas sensacionalistas acerca dos direitos da população LGBTI+ no Brasil, resultando em projetos como a PL 4946/2019⁸, de autoria do deputado Eli Borges (Solidari-TO), que “garante o livre exercício da liberdade religiosa nos temas relativos à sexualidade, nos moldes do inciso VI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil”.

⁸ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219488>. Acesso em: 22 jul. 2023.

Analisar, nesse sentido, as dogmáticas intrínsecas ao conservadorismo e sua relação com a atuação da bancada evangélica no Congresso brasileiro é relembrar o que Nisbet (1987) discute em sua obra. Ao falar em dogmática do conservadorismo, o autor assume que este vai partir, em algum momento, do reconhecimento de que alguns de seus postulados estão acima de qualquer crítica. Nesse sentido, a dogmática conservadora pode ser considerada uma postura — e uma ideologia política —, assim como assume um conjunto de doutrinas que visa a se resguardar. Nisbet (1987, p. 45) aponta que “as ideologias, assim como as teologias, têm sua dogmática: conjunto de crenças e valores mais ou menos coerentes e persistentes que têm influência determinante pelo menos sobre a vida dos seus partidários”.

O conservadorismo historicamente toma, para si, os direitos da Igreja, das classes sociais, da família e da propriedade. E assume uma posição contra, de um lado, as reivindicações da teoria dos direitos naturais e do recente utilitarismo (contra, de certa forma, o liberalismo), e, de outro, o Estado nacional democrático. Em referência a Bobbio (1998, p. 243), “o conteúdo do conservadorismo só se pode explicar, portanto, com base na história, tendo em conta seu ser alternativo em relação ao progressismo e a natureza dinâmica deste”. O conservadorismo se agarra, nessa ótica, a um conjunto de ideias, valores, crenças e costumes que, em muitos contextos, estão acima de qualquer coisa. É reconhecido como um pensamento político que vai defender a manutenção e preservação das instituições sociais — família, comunidade local e religião —, de seus costumes e tradições.

No texto de Almeida (2017), é possível identificar, a partir da pesquisa realizada pelo autor na Câmara dos Deputados, os temas em torno dos quais os parlamentares evangélicos têm atuado. Os dados nos permitem refletir, inclusive, sobre a contraposição intrínseca do conservadorismo e do progressismo apresentado por Bobbio (1998) em seu *Dicionário de política*. Almeida (2017, p. 10) afirma que tais temas são respostas em “focos da atuação parlamentar evangélica com vista à legitimação no meio religioso e, conseqüentemente, à aprovação de seus eleitores”.

Os temas que mais interessam a bancada evangélica brasileira, segundo a pesquisa realizada pelo autor, são aqueles relativos à religião e questões da comunidade LGBTI+ (Almeida, 2017). A correlação, portanto, entre conservadorismo e cisheteronormatividade corrobora para a compreensão de que, sendo o conservadorismo um conjunto de crenças que visa assegurar determinada ordem e a oposição ao que se entende por progressismo, a ordem que se procura assegurar é a ordem social e sexual que a cisheteronormatividade resguarda, como um projeto colonial e de classe que extermina continuamente a existência da diversidade sexual e de gênero no âmbito do direito, da sociedade e da opinião pública.

Em 2 de julho de 2023, André Valadão, durante a transmissão online feita pelo canal do YouTube da Igreja da Lagoinha, em Orlando, nos EUA, intitulada “Teoria da conspiração”, verbaliza: “se Deus pudesse ele matava todo mundo” (César, 03/07/2023), referindo-se às pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Discursos como esse, propagados por líderes religiosos, são a manifestação última da desumanização à qual as pessoas LGBTI+ estão sujeitas na sociedade brasileira. Eles mostram como certas posições ideológicas e políticas reforçam a cisheteronormatividade na constituição do que entendem por família, sociedade, Estado e mercado.

Nesse sentido, as perguntas que Mbembe (2006[2003]) apresenta no início de seu ensaio são primordiais para entendermos o valor atribuído à vida de minorias sexuais e de gênero no Brasil: “que lugar é dado à vida, à morte e ao corpo humano (em especial o corpo ferido ou morto)? Como eles estão inscritos na ordem de poder?” (p. 124). Existe um lugar em que as vidas de travestis e transexuais são valorizadas, consideradas como vidas a serem vividas? Para que a vida tenha seu sentido mais pleno, é necessário que o sujeito faça parte de uma política do reconhecimento, isto é, que os processos jurídicos e sociais deem efetividade à noção de “sujeito de direitos”.

O sujeito de direito é aquele que compartilha da vida pública, que tem uma identidade, uma cultura, uma origem, uma história, e têm garantidos seus direitos básicos. A vida é contemplada por noções prévias de gênero, sexualidade, raça, classe e pertencimento, mas também pela violência, pela fome, pela exclusão, pela agressão, pelas não ações, pelos ocultamentos, pela falta de oportunidade e pela exposição, de forma demasiada, à vulnerabilidade e à precariedade. Algumas vidas são asseguradas pela soberania; outras são as vítimas pelas quais a soberania irá exercer seu poder de morte.

O projeto do Iluminismo foi responsável por representar o que chamamos de “humano” em uma ótica demasiadamente discriminatória e preconceituosa. Esses esforços são tão históricos quanto políticos, na medida em que a colonização e a expansão do sistema capitalista construíram os “termômetros” que medem quais vidas deveriam ser protegidas e quais podem ser entregues à morte. Se mantemos uma média anual de 122 assassinatos com requintes de crueldade contra a população de travestis e transexuais no Brasil, deixando que o Congresso não se articule efetivamente na elaboração de uma lei específica que coíba tais práticas, nossa preocupação paira sobre aquilo para que Mbembe (2016[2003]) chama atenção em seu ensaio: “aquelas formas de soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia, mas a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (p. 125).

Considerações finais

As tentativas do Congresso Nacional de criminalizar a LGBTIfobia, criando um tipo penal específico, foram nulas — inclusive para responder às demandas dos estados a que foram solicitados as estatísticas referidas neste artigo. Dos 22 PLs apresentados, quatro podem ser considerados “ofensivas conservadoras”. É claro que esse número pode aumentar, se considerarmos também os projetos de lei que são contra, por exemplo, o aborto legal. Assim como houve uma ampla articulação para a aprovação da Lei de Crime de Racismo no país, o que se pede é que haja a aprovação de uma Lei de Crime de LGBTIfobia, explicitando suas especificidades e, principalmente, prevendo a capacitação de profissionais que atuam nas delegacias para acolher as vítimas desse crime.

As políticas voltadas aos direitos sexuais e de gênero no Brasil sofrem, há mais ou menos 40 anos, tanto avanços como retrocessos. A Lei Maria da Penha, a Lei de Crime de Racismo e o Programa Brasil Sem Homofobia foram políticas pensadas para a construção de mecanismos de proteção contra a violência racial, a violência policial, a violência contra as mulheres cisgêneras e a violência contra dissidências sexuais e de gênero.

Nossos esforços, neste artigo, foram no sentido de revelar a crítica que Mbembe (2016[2003], pp. 128-129) apresenta em seu texto, isto é: “a percepção da existência do outro como um atentado contra minha vida, como uma ameaça mortal ou perigo absoluto, cuja eliminação biofísica reforçaria o potencial para minhas vida e segurança”.

Segundo Biroli e Teixeira (2022), as políticas sexuais e de gênero no Brasil são vistas como ameaças por parte de conservadores, fundamentalistas e religiosos fanáticos. Isso se baseia na construção fictícia de um inimigo comum: aqueles e aquelas cuja vida não tem valor para quem decidiu resguardar as lacunas abertas do legado da violência racista e LGBTIfóbica que marca este país há séculos.

Em 10 de junho, em Bangu, na Zona Norte do Rio de Janeiro, uma menina trans de 18 anos sofreu uma tentativa de homicídio, com um homem ateando fogo em seu cabelo (Redação Terra, 13/06/2023). O vídeo viralizou nas redes sociais, porque, além da tentativa de violência contra uma jovem transexual, os amigos do agressor, de dentro do carro, gravaram a ação e publicaram o vídeo on-line, como se aquela prática fosse normal.

Em 2017, o caso emblemático de Dandara dos Santos (Melo, 2019) chocou o Brasil com a terrível brutalidade à qual foi submetida em razão da transfobia. Assassinada em 15 de fevereiro daquele ano, em Bom Jardim, Fortaleza-CE, Dandara foi espancada por cinco homens que a xingaram, humilharam, torturam e espancam até a morte, matando-a com dois tiros e uma forte pedrada na cabeça que causou traumatismo craniano.

Os dois vídeos, circulando na internet, possibilitaram que uma significativa parte da sociedade brasileira assistisse a brutalidade à qual o corpo de uma travesti é submetida, cotidianamente, nas ruas do Brasil.

Como coloca Mbembe (2016[2003], p. 129), “a tensão entre a paixão do público por sangue e as noções de justiça e vingança é crítica”. As denúncias da política de morte e do medo que se instaura contra, em especial, as pessoas trans no Brasil chamam atenção para a sensibilização e desnaturalização desse tipo de prática no imaginário social brasileiro, relacionados à atribuição de valor à vida de uma travesti. Trata-se de um poder que se exerce por meio da manutenção da cisheteronormatividade, um regime que define os limites da soberania brasileira no direito de matar ou deixar morrer por parte do Estado, enxergando, inclusive, as travestis como inimigas e não dignas de proteção.

Dandara, na medida em que é violentada, é também exposta; tem sua violência gravada, guardada na história, ecoada no imaginário social brasileiro acerca do valor que carrega uma vida quando essa vida assume a travestilidade. Sua morte é, em última instância, resultado da manutenção do regime político da cisgeneridade e da heterossexualidade. Sua vida não é digna de cidadania e reconhecimento.

Finalizamos este artigo chamando atenção para o fato de que há uma política de extermínio em curso contra a vida de pessoas trans, cuja articulação não se dá somente em nível nacional, mas também internacional. Há uma perseguição sistemática à população de minorias sexuais e de gênero, em especial às travestis e transexuais negras. O projeto de soberania brasileira tem como fundamento e âncora o regime político da cisheteronormatividade como valoração de uma vida.

Em última instância, denuncia-se aqui um projeto de contemporaneidade que não reconhece plenamente a humanidade das travestis. Uma política do medo que faz com que crianças e pessoas trans já sejam vítimas dessas violências e da violação de direitos humanos, sendo submetidas a tortura, decapitação, espancamento, usos de armas de fogo e aniquilamento total de suas existências.

Mbembe (2016[2003]) nos convida para uma reflexão importante e urgente, que aqui citamos para finalizar este artigo: “finalmente, o terror não está ligado exclusivamente à utópica crença no poder irrestrito da razão humana. Também está claramente relacionado a várias narrativas de dominação e emancipação, sustentadas majoritariamente por concepções iluministas sobre a verdade e o erro, o “real” e o simbólico” (p. 130).

Lucas Abreu do Nascimento é Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos (PPDH) do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos Suely Souza de Almeida (NEPP-DH) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Mariana Trotta Dallalana Quintans é Professora Adjunta da Faculdade Nacional de Direito (FND) e do PPDH/NEPP-DH da UFRJ.

Referências

- ALMEIDA, Ronaldo de. A onda quebrada: evangélicos e conservadorismo. **Cadernos Pagu**, n. 50, 2017.
- BENEVIDES, Bruna. **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: Distrito Drag; Antra, 2022.
- BOURDIEU, Pierre. O campo político. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 5, pp. 193-216, jan./jun. 2011[1999].
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- BOBBIO, Norberto *et al.* **Dicionário de política**. Brasília: Editora UnB, 1998.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 18.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019 [1990].
- CÉSAR, Caio. Pastor bolsonarista André Valadão diz que evangélicos deveriam matar LGBTs: Pastor utilizou culto transmitido ao vivo dos Estados Unidos para convocar seguidores em defesa “dos bons costumes”. **Carta Capital**, Diversidade, 3 jul. 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/pastor-bolsonarista-andre-valadao-diz-que-evangelicos-deveriam-matar-lgbts/>. Acesso em 24 jul 2023.
- CORRÊA, Sonia. Cruzando a linha vermelha: questões não resolvidas no debate sobre direitos sexuais. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n. 26, pp. 101-121, jul./dez. 2006.

GGB. **Mortes violentas de LGBT no Brasil: relatório de 2017**. Grupo Gay da Bahia (GGB), 2017. Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtbrasil.org/wp-content/uploads/2022/05/Relatorio-2017.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2023.

GONÇALVES, Alice Calixto *et al.* **A Violência LGBTQIA+ no Brasil**. FGV Direito SP, Clínica de Políticas de Diversidade da FGV Direito SP, Nota técnica, dez. 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/29886>. Acesso em: 24 jul. 2023.

MELO, George Souza de. O caso de Dandara dos Santos: sobre a violência e o corpo dissidente. **Periodicus**, v. 1, n. 10, pp. 72-84, nov. 2018/abr. 2019.

MENDONÇA, Carlos; MENDONÇA, Felipe. "Ô bicharada, toma cuidado: o Bolsonaro vai matar viado!" Cantos homofóbicos de torcidas de futebol como dispositivos discursivos das masculinidades. **Galáxia**, São Paulo, n. 46, pp. 1-18, 2021.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica**. São Paulo: Contracorrente, 2019.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, pp. 123-151, dez. 2016.

NISBET, Robert. O conservadorismo. In: **Dogmática do Conservadorismo**. Lisboa: Estampo, 1987. p. 45-115.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

REDAÇÃO TERRA. Homem ateia fogo em cabelo de jovem trans no Rio de Janeiro; veja vídeo: Imagens mostram o momento em que o suspeito agrediu a jovem em Bangu, Zona Oeste da cidade. **Terra**, ParadaSP, 13 jun. 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/paradasp/homem-ateia-fogo-em-cabelo-de-jovem-trans-no-rio-de-janeiro-veja-video,cbec-655c6903797da48c8786a2c32c59zoamnish.html>. Acesso em: 24 jul. 2023.

RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e a existência lésbica. **Bagoas**, n. 5, pp. 17-44, 2010 [1980].

TEIXEIRA, Raniery Parra; BIROLI, Flávia. Contra o gênero: a "ideologia de gênero" na Câmara dos Deputados brasileira. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 38, pp. 1-40, 2022.

WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. 18.ed. São Paulo: Martin Claret, 2011[1967].

WITTIG, Monique. **O pensamento heterossexual**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022[1992].

Como citar:

NASCIMENTO, Lucas Abreu do; QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. Quando o 'deixar de agir' ou 'deixar morrer' se configura em uma forma de fazer política. *Revista Metaxy*, Rio de Janeiro, PPDH/NEPP-DH/UFRJ, v. 5, n. 5.1, p. 141-157, 2024. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>